



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

***PARECER JURÍDICO N. 063/2024/PGM/PMNT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO***

1. Aportou a esta Procuradoria o processo licitatório com o seguinte objeto: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO para qualificar profissionais da rede de proteção da cidade de Nova Trento, sendo eles das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar, segurança pública, e Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, para a execução da escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência, do planejamento à entrevista, à luz da regulamentação da lei nº. 13.431/17, que versa sobre o Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, bem como o Decreto 9.603/2018, que regulamenta a referida legislação.

2. É a síntese.

3. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

4. Conforme dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, *“as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”*, objetivando o melhor preço e conseqüentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

5. Como sabido, a obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que seja mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. Neste sentido, a Lei 14.133/2021 permite com ressalva à obrigação de licitar, que a contratação direta ocorra através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

7. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no artigo 74, da Lei supracitada, de modo que esta enumerou expressamente as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo este rol taxativo.

8. No presente caso, a justificativa apresentada para a inexigibilidade, justifica-se conforme o inciso III, alíneas a, b c, f, nas quais apresentam:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

9. Observe-se que a Lei Federal nº 14.133, de 2021, não exige mais a singularidade, apenas a notória especialização, conforme já vinha sendo reconhecido pela doutrina e jurisprudência. Apesar de controverso, a nova lei é clara ao dispensar a exigência de singularidade, não sendo necessárias maiores explicações.

10. O artigo 74, da Lei 14.133/21 ainda aborda em seu parágrafo terceiro:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

11. Além disso, constata-se que na documentação anexa, foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando o que a lei estabelece, bem como as comprovações que se fazem necessárias.

12. Feitas tais considerações, conclui-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

13. Assim sendo ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da análise desta Procuradoria, diante da documentação acostada, visualiza-se a possibilidade de realização da dispensa de licitação, visto que até o presente momento, encontram-se cumpridos os requisitos legais exigidos.

14. É o parecer.

Nova Trento/SC, 24 de junho de 2024.

ÂNGELA ROVER CASSANIGA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 56.863